



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17962/2020

Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Contratação de *Empresa para a prestação de serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação*

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **HB MULTISERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ **00.768.165/0001-08**, apresenta, tempestivamente, em 30 de abril de 2020 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se da exigência em subcontratar ME/MEI/EPP, da Ausência de pesquisa de Mercado, por esta Administração Pública e solicita ainda a retificação do edital.

*Com relação ao questionamento apresentado referente a exigência em subcontratar ME/MEI/EPP, De acordo com manifestação do TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da Administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.*

Cumprindo ainda esclarecer, que em conformidade com edital quanto a subcontratação trás regras claras sobre o que determina o TCU, havendo também previa autorização da administração; tanto da ordenadora e quanto do chefe do executivo; as especificações das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o **limite máximo** de até **30% do objeto**, sendo todas as alegações descritas nos itens 6.7.2 à 6.7.19 do Edital.

Respeitando ao Princípio da Vinculação às disposições do **Edital**, é de conhecimento geral que o **Edital** como tal, estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre a administração pública e o Licitante, a lei complementar 123 de 2006, dispõe que:

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento

922

el



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

*econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

**II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**

Sendo assim em nenhum momento a administração publica prevê que a vencedora do certame se estiver com todas as determinações do edital correta, será impedida de ser adjudicada.

Quanto a ausência de pesquisa de mercado citada pelo ora impugnante, informo que todas as pesquisas de preços a qual tomaram como base o valor máximo admitido por esta Administração respeitam o prazo estabelecido de validade das propostas e ainda informo que o órgão licitante cumpre com todas as exigência prevista na lei 8666/93 e as **instruções Normativas 73/2020**, podendo comprovar se nos autos do processo 17962/2020 em folha de informação exarada pela ordenadora de despesa com base e fundamentos descritos abaixo:

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepacos](http://gov.br/paineldepacos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no

*april*

*ap*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

#### Metodologia

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Desta forma justifica-se que foram realizadas as devidas cotações de preços a fim de obtermos o valor máximo admitido e ainda condizente com a realidade de mercado. Conforme já foi esclarecido, a empresa pode ainda solicitar vista aos autos do processo administrativo e a fim de verificar quanto a valor adotado, pois este encontra - se devidamente amparado por cotações de preço às empresas prestadoras do serviço, sendo usado o Banco de Preços e Painel de Preço como referências extraídas de contratações públicas e mas 5 (cinco) propostas de empresas especializadas.

Quanto a divulgação oficial do certame licitatório, houve todas as informações do edital, não causando dano nem dificuldade de acesso, pois o certame estava disponibilizado para verificação no Diário Oficial da União no dia 20/04/2021 às fls.220 –Seção 3 e na agenda de licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda 20/04/2021 e no Diário oficial “ Volta Redonda em destaque” em 22/04/2021 que é o único disponível semanalmente da Publicação de todos atos oficiais desta Municipalidade. Sendo no mesmo dia disponibilizado no site do governo federal, qual esta Prefeitura utiliza com base e parâmetros determinados pelo nosso ente federativo. Seguindo Decreto descrito abaixo:

**REDAÇÃO DO DECRETO FEDERAL nº 10.024/2019**

***Art. 1º (...) §3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.***

**O §3º do art. 1º torna obrigatória aos estados, Distrito Federal e municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”.**

Diante ao princípio da transparência e publicidade, não visualizo motivos para que não tenha numero relevante de empresas com capacidade plena de atendimento dos serviços na disputa uma vez que o certame foi corretamente divulgado dentro de normas e prazos estabelecidos em conformidades com lei e decretos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital Pregão Eletrônico 003/2021 sem qualquer alteração.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/2019, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 03 de maio de 2021

  
Marcela Raftopolo Ramos  
Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação, mantendo todo o Edital Pregão Eletrônico 003/2021 sem qualquer alteração;
- 4) Divulgue-se e Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de maio de 2021.

  
**Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção**  
**Autoridade Competente**